



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

05
P

AUTORIZAÇÃO N.º 161/2022 P/ SUPRESSÃO DE ÁRVORE (S) E DESTOCA
Dos. Sec. 107/178046/2022

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo (a) **Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira - Licença para corte de árvore**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

Interessado: E. M. Totonho de Morais

Endereço: Rodovia BR 050 - km 151 - s/n- Zona Rural Estância Três Marias

Supressão: Supressão de uma figueira (*Ficus sp.*) em função de conflito com a rede elétrica, especialmente, com o transformador, além de comprometimentos fitossanitário e biomecânico e danos na estrutura do muro da instituição.

Recomendações:

1.ª o corte das galhadas e a extração do tronco (cortes de até 50 cm de comprimento) gerados em pequena quantidade (1m³ “um metro cúbico”), que equivale a aproximadamente, 1 (uma) carroça ou ½ (meia) caçamba, podem ser depositados nos “ecopontos” regionais;

2ª a correta destinação dos resíduos vegetais é de responsabilidade solidária do requerente e do credenciado que realizar o serviço. Quantidades acima de 1m³ (um metro cúbico) devem ser destinados ao aterro sanitário.

Compensação:

Após a realização do manejo autorizado: supressão e destoca, o representante da SESURB, deverá entrar em contato com o Departamento de Paisagismo e Horto Florestal para providenciar a reposição com o plantio de 01 (um) espécime de pequeno ou médio porte.

Observação: Considerando o Decreto Estadual nº 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação; Normativa COMAM nº 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Uberaba 11/7/2022

E. M. Totonho de Morais

Interessado (a)


Paulo César Franco

Biólogo - SEMAM CRBio 16014/4D


Mariane Silva Iglesias

Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização

Validade desta autorização um (01) ano.

RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA

Origem: Doc Secretaria 107/178046/2022

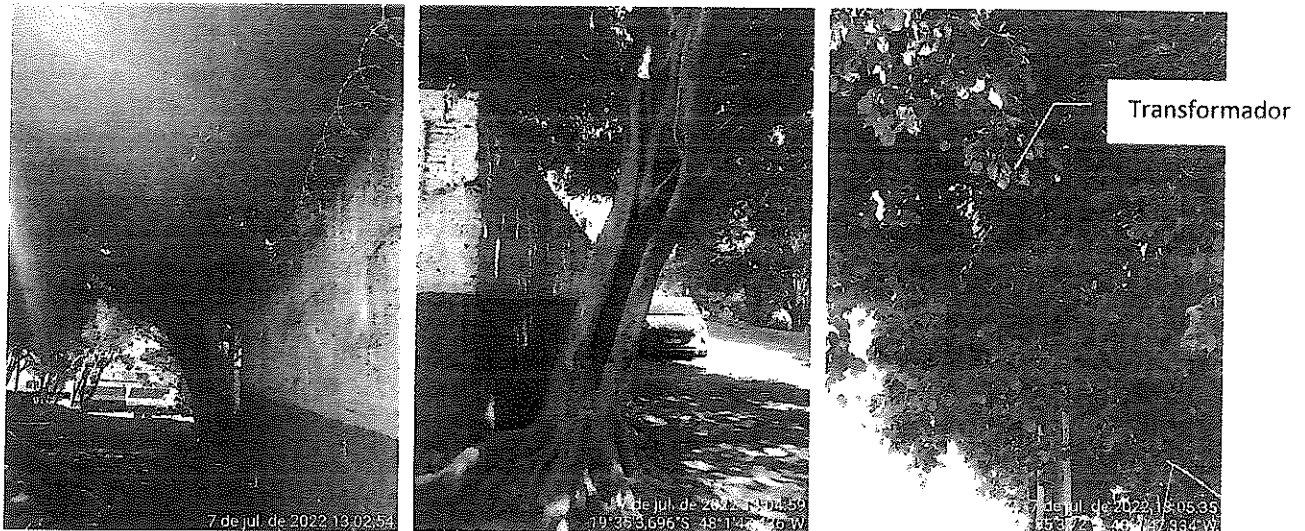
Interessado: Secretaria de Educação – EM Totonho de Morais.

Assunto: Avaliação arbórea.


Em atendimento à solicitação proveniente do documento supracitado, procedemos a avaliação de uma figueira (*Ficus* sp.) alocada na parte externa da Escola Municipal Totonho de Morais, localizada na BR 050, Km 151 – Estância Três Irmãs – Zona Rural.


Durante a vistoria foi possível constatar a necessidade de supressão do referido espécime, considerando o conflito que ele apresenta com a rede elétrica, especialmente, com o transformador, além de comprometimentos fitossanitário e biomecânico e danos na estrutura do muro da instituição.

Nestes termos, estes Técnicos recomendam pela **supressão** do espécime.



Uberaba-MG, 11 de junho de 2022.


Paulo César Franco
Biólogo SEMAM
CRBio 16014/04-D


Mariane Silva Iglesias
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização
Decreto nº 786/2021